

Portaria nº 11/2023

Regulamenta normas para Pedido de Colação de Grau fora do Prazo e Solicitação de Diploma.

A Diretora da Faculdade Capim Grosso-FCG, no uso de suas atribuições e tendo em vista as Normas Acadêmicas para Conclusão de Curso de Graduação, constando na Portaria nº 04/23, RESOLVE que:

Art. 1º - Os estudantes concluintes de qualquer um dos cursos de Graduação da Faculdade de Capim Grosso que não solicitaram Colação de Grau no prazo estabelecido em calendário acadêmico, poderá realizar a solicitação a qualquer momento desde que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Solicitar a colação de Grau Extemporânea por meio de requerimento na sede da Instituição, presencialmente;
- b) Apresentar todos os documentos pessoais originais, a fim de que sejam digitalizados de modo legível para emissão do Diploma. Sendo estes:
 - RG (com menos de 10 ano); CPF
 - Título de Eleitor
 - Comprovante de Quitação Eleitoral
 - Histórico do Ensino Médio (com código de segurança)
 - Certidão de Nascimento/Casamento/Averbação de Divórcio
 - Reservista (para homens)
 - Histórico da Graduação (para conclusão com mais de 6 anos)
- c) Arcar com o custo da taxa de Colação de Grau Extemporânea;
- d) Realizar atualização cadastral, especialmente telefone e o e-mail onde irá receber o Diploma Digital registrado;
- e) Aguardar a IES informar a data de Colação de Grau que poderá ser em até 30 dias após a data da solicitação;
- f) Estar com a carga horária total do curso concluída, incluindo a carga horária de atividades complementares;
- g) Caso constatado que o estudante concluinte que não colou grau tenha pendência de carga horária, inclusive de atividades complementares, o mesmo deverá ser submetido ao projeto pedagógico do curso em vigor, para que possa exercer o direito a colar o grau.

Art. 2º - O(a) Estudante Concluinte que Colou o Grau na FCG (entre os anos de 2009 a 2019) e não realizou o pedido do Diploma conforme a normativa da época, poderá solicitar a qualquer momento, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Solicitar por meio de requerimento na sede da Instituição, presencialmente;
- b) Apresentar os documentos necessários, descritos no art. 1º dessa portaria;
- c) Aguardar o prazo de até 90 dias para a conclusão do processo de emissão do Diploma e Histórico, e mais o tempo necessário para o devido registro pela universidade registradora parceira da FCG;

Art. 3º - A portaria de nº 04/2019 que dispões sobre conclusão de curso, revoga a portaria 01B/2016 e estabelece o pedido de Colação de Grau como suficiente para a Diplomação, em conformidade com a Portaria do MEC nº 1095/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação para todos os efeitos regimentais.

Capim Grosso/BA, 15 de dezembro de 2023.


Ausinete da Silva França
Diretora Geral